



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TIC/UFF Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO 2024

Estabelece critérios complementares à Resolução TIC nº 3/2023 para autorizar quebra de pré-requisito para cursar Projeto Final I, quando houver concordância do professor orientador.

**O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TIC nº 3/2023, que estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O discente poderá cursar a disciplina Projeto Final I ainda que não tenha cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que apresente à Coordenação do Curso carta de concordância do professor orientador atestando que a ausência dos componentes curriculares ainda não integralizados não compromete o desenvolvimento do Projeto Final.

**Parágrafo único.** O máximo de disciplinas para a quebra de pré-requisito será de 1 (uma) disciplina.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRAVO

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação  
Coordenadora do Curso de Graduação em Ciência da Computação

#####